

**Ao
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Ministra Marisete Fátima Dadald Pereira**

**Ref.: CONSULTA PÚBLICA MME Nº 118 DE 21/01/2022.
CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DE PROPOSTAS DE DIRETRIZES.**
Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no
Setor Elétrico - Lei nº 14.120/2021.
PORTARIA Nº 604/GM/MME, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

FEDERAL ENERGIA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.909.530/0003-44, situada à Avenida Antônio de Góes, nº 183, sala 05, Pina, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.110-000, neste ato devidamente representada conforme determina seu contrato social por seu diretor **JOSÉ ROMERO DIAS GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 3.040.685 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.507.114- 20, residente e domiciliado na cidade de Recife, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DAS PROPOSTAS DE DIRETRIZES CONTIDAS NO RELATÓRIO "Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico - Lei nº 14.120/2021"**, o que faz nos seguintes termos:

Conforme estudo apresentado à Consulta Pública, foram apresentadas Propostas de diretrizes para a *"consideração de benefícios ambientais no setor elétrico, em atendimento à Lei nº 14.120/2021, de modo a indicar os caminhos mais viáveis ao mercado de energia e investimentos no setor"*.

Dentre estas, consta a proposta de priorizar um mercado de carbono multissetorial, para além do setor elétrico: Diretriz **"156. Priorizar que o escopo do Mercado de Carbono seja multissetorial (ou seja, além do setor elétrico)."**, com base na qual serão apresentadas as presentes contribuições.

EMISSÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO. MULTISSETORIALIDADE DO MERCADO DE CARBONO ALÉM DO SETOR ELÉTRICO. COMERCIALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CARBONO.

A necessidade de implementar medidas de proteção ambiental e redução da poluição é inquestionável e urgente, devendo abranger todos os setores da economia, resultando ainda em uma nova forma social, empresarial e pessoal de atuação de todas as pessoas jurídicas e físicas.

Com base neste novo e indispensável conceito, diversos seguimentos vem criando políticas de redução do impacto ambiental de suas atividades, à exemplo do setor de combustíveis através do RENOVABIO.

Apesar de se tratar de um sistema recente sob o aspecto da efetividade, como bem asseverado pelo estudo da **Empresa de Pesquisa Energética – EPE**, o RENOVABIO vem se mostrando como um modelo de referência e de preferência para os agentes do setor elétrico, inclusive para fins de precificação, mediante a emissão de ativo ambiental passível de negociação em bolsa.

Dentre os benefícios apresentados pelo modelo do RENOVABIO, é possível identificar-se ainda o estímulo à implementação de práticas sustentáveis com efeitos que ultrapassam a esfera ambiental, ingressando ainda na esfera patrimonial das empresas certificadas à emissão de Créditos de descarbonização, as quais, além de reduzirem a emissão de gases poluentes, comercializam seus créditos em bolsa, obtendo receita sobre a adoção de medidas protecionistas ao meio ambiente.

Nesta mesma sistemática identifica-se a viabilidade da multissetorialidade do mercado de carbono tratado nesta Consulta Pública, produzindo efeitos e benefícios para além das empresas do setor elétrico, tendo-se como requisito tão somente a efetiva redução da emissão de gases causadores do efeito estufa e beneficiamento ambiental.

Desta forma, à medida que um empreendimento reduza sua emissão de poluentes com base em fontes de energia solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, incluindo aquela proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais, independente do seu setor de atuação, do aproveitamento de energia excedente ou da potência que porventura venha a ser injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição, possa o mesmo ser qualificado para a emissão de Créditos de carbono (CBIO) e posterior negociação em bolsa.

Demonstrando o impacto do tema, cita-se em rol exemplificativo, empreendimentos potencialmente poluidores, passíveis de estímulo à redução da emissão de gases causadores do efeito estufa e do impacto ambiental de suas atividades, mediante a qualificação para emissão de Créditos de carbono em virtude da substituição (total ou parcial) de suas fontes de energia por energia limpa e renovável: térmicas a óleo diesel; térmicas a óleo combustível; térmicas a gás; grandes hidrelétricas que fazem inundação de florestas; distribuidoras de combustível; cimenteiras por usarem em seu fornos o coque; grandes indústrias do setor do petróleo e petroquímico etc.

Dessarte, tal implementação de agentes multissetoriais no mercado de carbono mostra plena compatibilidade com o objetivo da Consulta Pública, resultando em benefício ambiental mediante o estímulo à utilização de energia limpa e renovável, bem como incitando a injeção de investimentos particulares de grande amplitude no setor elétrico, viabilizando ainda a posterior integração do programa de descarbonização do setor elétrico com outros programas de descarbonização

implementados e em consonância com mecanismos para a garantia da segurança do suprimento e da competitividade do setor.

PROPOSIÇÕES

Diante da justificativa acima exposta, em conjunto com os demais fundamentos já apresentados pelo estudo da **Empresa de Pesquisa Energética – EPE**, subsidiando o MME na elaboração das diretrizes para a implementação de mecanismos de benefícios ambientais do setor elétrico, sugere-se:

1. A efetiva implementação da multissetorialidade no mercado de carbono, sem limitação quanto ao seguimento, à necessidade de injeção de energia ou à quantidade de energia a ser injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição, viabilizando que empresas atuantes em diversos ramos possam ser qualificadas emissoras de Créditos de carbono (CBIO) conforme sua efetiva redução de poluentes;
2. Sejam os Crédito de carbono submetidos à sistemática similar à do Renovabio, mediante a emissão de ativo ambiental passível de negociação em bolsa.
3. Seja criada uma sistemática passível de integração com demais programas de descarbonização dos mais variados seguimentos, viabilizando a comercialização dos Créditos de carbono com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas no título.

Sem mais para o momento e na certeza da apresentação de proposições e elementos compatíveis e necessários ao interesse do setor, encerra-se a presente.

Recife, 03 de fevereiro de 2022.

FEDERAL ENERGIA S.A.
José Romero Dias Gomes da Silva